



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0085/1995 DE 1995

100-90,5

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0085/1995 DE 23/02/95

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO MALUF

DOCUMENTO RECEBIDO CMSP:

E M E N T A:

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONSÓRCIO COM O MUNICÍPIO DE
FERRAZ DE VASCONCELOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:51:24

00000012338-23



ARQUIVADO EM 31/03/2007

VIVIANE FERREIRA PL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Supervisora

SGP-33



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	01	da pros.
n.º	85	da 1995

São Paulo, 22 de fevereiro de 1995

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º

042/95

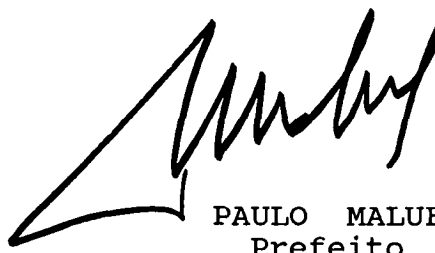
Processo no. 51-000.504-94*31

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 22/ 2 195
às 16:30 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza a celebração de Consórcio com o Município de Ferraz de Vasconcelos, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, Termo de Consórcio e cópias xerográficas de fls. 2, 7, 9, 19, 20, 24, 25, 26, 27 e 29 do processo no. 51-000.504-94*31.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
NMAG/rmn

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado nesta data doc. (s) rubri-
cado(s) sob n.º 12 e 101 da Lei de Informação sob
n.º 19.1113.95-1 *Ad*

PROJETO DE LEI No.

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 23 FEV 1995
COMISSÃO DE JURIS
POLÍCIA JUDICIAL, MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ECONOMIA E ORÇAMENTO
PR. DENTE

Autoriza a celebração de
Consórcio com o Município
de Ferraz de Vasconcelos, e
dá outras providências.

SEÇÃO DE REVISÃO
23 FEV 1995
-DT. 10-

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta*:

~~D E C R E T A~~:

Art. 10. - Fica o Executivo
autorizado a celebrar Consórcio entre os Municípios de
São Paulo e de Ferraz de Vasconcelos, destinado à
execução de um pontilhão sobre o Córrego Itaquera-Mirim,
no prolongamento da Estrada Terras Guaianazes, de acordo
com as condições estabelecidas no termo anexo, rubricado

Folha n.º	03	de proc.
n.º	85	de 19.95
<i>Ed</i>		

pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei.

Art. 2o. - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NMAG/csn.



Folha n.º	04	de proc.
n.º	85	de 1975
		

TERMO DE CONSÓRCIO

CONSÓRCIO QUE ENTRE SÍ
CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE
SÃO PAULO E DE FERRAZ DE
VASCONCELOS.

Aos do mês de de
1994, na sede do Governo do Município de São Paulo,
comparecem, de um lado, o Município de São Paulo, neste
ato representado pelo Prefeito Doutor **PAULO SALIM MALUF**,
e, de outro, o Município de Ferraz de Vasconcelos,
representado pelo Prefeito Doutor **JOSÉ CARLOS CHACON**,
afim de celebrarem o presente Consórcio, de acordo com as
Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

Os Municípios de São Paulo e de
Ferraz de Vasconcelos ajustam entre sí a construção de um
pontilhão, sobre o Córrego Itaquera-Mirim, com custo
total estimado em R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais),
ligando a Estrada Terras Guaianazes ao Município de
Ferraz de Vasconcelos.

CLÁUSULA II

As obras serão custeadas, em partes



iguais por ambos os Municípios interessados, sendo que o Município de São Paulo ficará com a incumbência de execução do projeto e da construção do pontilhão.

CLÁUSULA III

Para atender às despesas com a parte do custeio das obras que lhe cabe em função do presente Consórcio, a Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos pagará à Prefeitura do Município de São Paulo a importância correspondente à metade do custo das obras, de uma só vez, após sua conclusão.

CLÁUSULA IV

A realização dos serviços e a execução das obras, observada a discriminação constante das Cláusulas I e II, serão efetivadas dentro do prazo de 2 (dois) anos a contar da data de assinatura do presente termo.

CLÁUSULA V

A Prefeitura do Município de São Paulo e a Prefeitura do Município de Ferraz de Vasconcelos diligenciarão para que os correspondentes orçamentos de cada exercício contenham dotações específicas, a fim de atenderem às despesas com a realização do objeto do presente Consórcio.

CLÁUSULA VI

A conservação e demais encargos, após a conclusão das obras e serviços, passarão a ser de responsabilidade dos Municípios interessados dentro dos seus territórios, do mesmo modo que, naqueles limites, as obras serão incorporadas ao patrimônio de ambos.



E por assim estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi este Consórcio assinado pelas partes, testemunhas e por mim, que o lavrei.

São Paulo, de de 1994


PAULO MALUF
Prefeito do Município de São Paulo

JOSÉ CARLOS CHACON
Prefeito do Município de Ferraz de Vasconcelos

TESTEMUNHAS:

1.

2.

NMAG/mag.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Visa o presente projeto de lei obter a necessária autorização legislativa para a celebração de consórcio com o Município de Ferraz de Vasconcelos, objetivando a construção de um pontilhão sobre o Córrego Itaquera-Mirim, ligando a Estrada Terras Guaianazes ao vizinho Município.

Examinando o assunto, os órgãos técnicos municipais consideraram necessária a execução dessa obra, que complementar a malha viária, permitindo a ligação entre as duas cidades.

No local, segundo verificaram, há um pontilhão rudimentar de madeira, sem defensas e sem passeios, apresentando-se em precárias condições de segurança.

Ademais, aquela área está sujeita a inundações na época das chuvas, ficando o pontilhão, nessas ocasiões, coberto pelas águas do Córrego Itaquera-Mirim.

Diante disso, opinaram favoravelmente à construção do novo pontilhão, cujos custos foram estimados em R\$ 109.000,00.

Pelo consórcio ora proposto, as obras serão custeadas em partes iguais por ambos os Municípios interessados, cabendo ao de São Paulo a incumbência de execução do projeto e construção do pontilhão.

O Município de Ferraz de Vasconcelos, por sua vez, para atender às despesas com a parte do custeio que lhe cabe, pagará à Prefeitura do Município de São Paulo a importância correspondente à metade dos custos das obras, de uma só vez, após sua conclusão.

Ante as razões expostas e com base no disposto no artigo 13, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que exige a anuência do Legislativo para a celebração de consórcios com outros municípios, encaminho a propositura à elevada consideração dessa Colenda Casa de Leis.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

NMAG/fsc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE VIAS PUBLICAS

Folha n.º	09	de proc
n.º	85	de 19 95
<i>Ed</i>		

Memo N° 034/SVP.G/AT/94

02
51 - 000 504 - 9431

[Signature]
Lemos M. Nardis
SVP-G 1011

Sr. Chefe de Gabinete

Face aos contatos realizados pelo Sr. Secretário Dr. Reynaldo Emygdio de Barros com o Sr. Prefeito do Município de Ferraz de Vasconcelos, visando a elaboração de um Consórcio entre os dois municípios para a construção de um pontilhão sobre o Córrego Itaquera-Mirim no prolongamento da Estrada Terras Guaianazes no lado de São Paulo, solicitamos autorização para prosseguimento das tratativas com o referido Município com o objetivo de efetivar tal Consórcio.

Conforme informações do Eng° Adilson da Silva, Administrador Regional de Guaianazes, a construção deste pontilhão é de grande importância para o tráfego da região.

23 08/02/94

Eng° José Masi
Chefe da Assessoria Técnica - SVP

/ip

[Signature]
Nilza Medeiros do Amaral Gurgel
Assessora
A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 10 de proc.
nº 85 de 1995

Folha de informação nº

07

d. e proc. nº 51-000.504-94*31

em 28, 3, 94

(a) Darci R. Piqueto
SVP: GAT

Ref.: Processo nº 51-000.504-94*31.

Ass.: Consórcio entre a PMSP e PM Ferraz de Vasconcelos - Construção de pontilhão - Córrego Itaquera Mirim.

Inf.: 348/AT/94

PROJ

Sr. Superintendente

Peço juntar os elementos existentes nessa Superintendência e necessários que possibilitem a celebração do Consórcio para construção do pontilhão sobre o Córrego Itaquera Mirim ligando os Municípios de Ferraz de Vasconcelos e São Paulo.

28.03.94


NEWTON BASTOS
Chefe de Gabinete - SVP

/mrc.-

PROJ-0011

04/04/94

22.50.011-1


Nilza Medeiros do Amaral C. L. L.
Assessora
A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	11	de proc
n.º	85	de 1995

Folha de informação n.º 09

d. processo n.º 50.000.504-94*31 em 02/05/94 (a) 81

Edna A. Souza
SVP/G

Ref.: Processo n.º 50.000.504-94*31

Ass.: Consórcio entre a PMSP e PM Ferraz de Vasconcelos - Construção de Pontilhão sobre o Córrego Itaquera-Mirim

Inf. 556/AT/94

PROJ

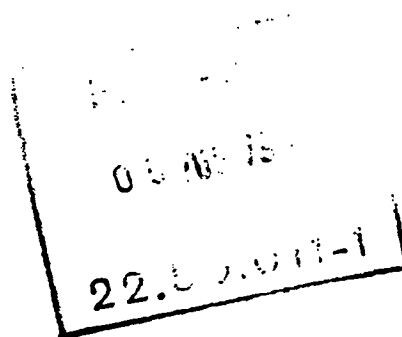
Sr. Superintendente

Sendo que necessitamos dar prosseguimento ao Consórcio com a Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos, para a construção de um pontilhão sobre o Córrego Itaquera-Mirim, no prolongamento da Rua Estrada Terra Guaianazes, solicitamos os custos estimativos para os seguintes itens:

- 1) Sondagens do terreno
- 2) Levantamento planialtimétrico e cadastral
- 3) Projetos estrutural, hidráulico e demais necessários
- 4) Construção do pontilhão e obras complementares

02/05/94

Beatriz Lomonaco F. Gomes
Eng. Beatriz Lomonaco F. Gomes
Chefe da Assessoria Técnica



AMC/ip

Nilza Medeiros do Amaral Gurgel
Nilza Medeiros do Amaral Gurgel
Assessora
A.T.L.

do PROCESSO nº 51-000.504-94*31 em

14.08.94 (a) M. B. C.

MARGARIDA GABRISO COSTA
Diretor Geral de Engenharia

Proj:

Sr. Superintendente

Complementando a nota inf. nº 154/94, conforme solicitado as fls 09 deste expediente por SUP-6/AT, informamos os custos estimativos para os serviços abaixo descritos:

a) Sondagens do terreno e levantamento planialtimétrico e estudos técnicos necessários à viabilidade - R\$ 2.870

b) Projeto estrutural, hidráulico e demais necessários - R\$ 4.130,00

c) Construção de pontilhão e obras complementares - R\$ 102.000,00

11/12/94
A. T. L.

Lembramos que nestes custos não estão incluídos os custos com a remoção dos bananeiros.

13/07/94

Angélica
MARIA ADRIANA DE CARVALHO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 13 de proc
nº 85 de 19.9.5

Folha de informação nº. 20...

do processo nº 51-000.504-94*31..... em ..14../..07../..94.. (a)

MARIA J. SOUZA

Informação nº : 1400/94/PROJ.
Referência : Processo nº 51-000.504-94*31
Assunto : Implantação de Pontilhão
Local : Divisa entre os municípios de São Paulo e Ferraz de Vasconcelos - Córrego Itaquera-Mirim - final da rua Prof. Cosme Deodoto Tadeu (AR-IG).

S.V.P. - G/AT
Sra. Chefe da Assessoria Técnica

Em atenção ao solicitado, informamos que foi realizada vistoria conjunta ao local pelas Divisões envolvidas (Proj 2, Proj 3 e Proj 4), resultando no relatório detalhado de fls. 10 a 17, com parecer favorável à implantação do pontilhão, face à grande demanda local para travessia sobre o córrego Itaquera-Mirim e complementação da malha viária, beneficiando os municípios de São Paulo e Ferraz de Vasconcelos.

Os custos estimados para a implantação do pontilhão são os seguintes:

a) Sondagens do terreno, levantamento planialtimétrico e estudos técnicos necessários à viabilidade:

R\$ 2.870,00

b) Projeto estrutural, hidráulico e demais necessários:

R\$ 4.130,00

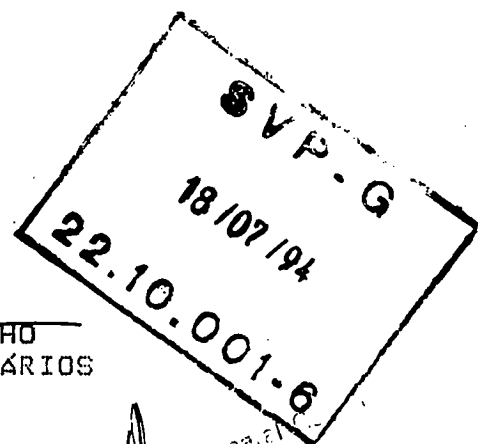
c) Construção do pontilhão e obras complementares:

R\$ 102.000,00

Os custos acima não incluem estimativa referente a eventual desapropriação ou remoção de algumas moradias ou barracos existentes no local.

14 / JULHO / 94

EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO
SUPERINTENDENTE DE PROJETOS VIÁRIOS



FVG/apf

Nilza Medeiros do Amaral
Assessora
A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	14	de prog
nº	35	de 1995

Folha de informação nº 24

d. 22/07/94 nº 51.000.504.94*31 em 22/07/94 (a) 24

Ref.: Processo nº 51-000.504-94*31

Edno A. S.
SVP/G AT

Ass.: Consórcio entre a PMSP e PM Ferraz de Vasconcelos
Construção de Pontilhão - Córrego Itaquera-Mirim

Inf. nº 990//AT/94

SVP/G-AJ

As folhas de nº 21 a 23 referem-se a minuta do Termo de Consórcio entre os Municípios de São Paulo e Ferraz de Vasconcelos, com alterações que visam agilizar o processo para o rápido atendimento das necessidades da população local.

Solicitamos dar prosseguimento ao presente processo.

22/07.94

Beatriz Lomonaco F. Gomes
Eng. Beatriz Lomonaco F. Gomes
Chefe da Assessoria Técnica

AMC/ip

SVP/G/AJ

25 07 94

15:30

ALICE DE FÁTIMA PARENTE

Assessoria Jurídica

SVP/G

Nilzo

Assessoria
ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	15	de proc
n.º	25	de 19 95
<i>Ed</i>		

Folha de informação n.º -25-

do processo n.º 51-000.504-94*31 em 26 / 07 / 94 (a)

Mo
Assessoria Jurídica
SVP - G

INT.: SECRETARIA DE VIAS PÚBLICAS

ASS.: Consórcio entre PMSP e a PM FERRAZ DE VASCONCELOS

INF.: 665/AJ/94

SVP-G

Senhor Chefe de Gabinete

Cuida o presente da celebração de consórcio entre as Prefeituras de São Paulo e Ferraz de Vasconcelos para construção de pontilhão da Estrada Terras Guaianazes.

As minutas do "Termo de consórcio" e da "Lei" encontram-se a fls. 21/22 e 23, respectivamente, pendentes de análise e providências cabíveis por SGM, para onde, s.m.j., o presente deve ser encaminhado, a critério do Exmo. Sr. Secretário de SVP..

São Paulo, 26 de julho de 1994

Edison Batistella
EDISON BATISTELLA

Assessor Jurídico Chefe - SVP

EB

EB/ma

Nilza Medeiros do Amaral Gu...
Assessora
A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	26	de proc
n.º	85	de 1995

Folha de informação n.º -26-

do processo n.º 51-000.504-94*31 em 26 / 07 / 94

Nilza Invernici
Assessora Jurídica
SGM - G

INT.: SECRETARIA DE VIAS PÚBLICAS

ASS.: Consórcio entre PMSP e a PM DE FERRAZ DE
VASCONCELOS

INF.: 666/AJ/94

SGM-G

Senhor Secretário

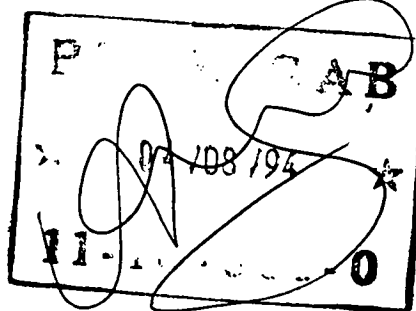
Encaminhamos o presente a V. Exa., para
prosseguimento.

São Paulo, 26 de julho de 1994

Reynaldo Emygdio de Barros
REYNALDO EMYGDIO DE BARROS

Secretário de Vias Públicas

EB/ma
EB/ma



SGM - Assessoria Técnica
Entrada : 070894
Saída : 070894

Nilza Invernici
Assessora
A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 17 de proc.
n.º 25 de 1995

Folha de Informação n.º 27

d. Proc. n.º 51-000.504-94*31 em 09/08/94 (a) *Eliene C. Pinh*
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

Interessado: Secretaria de Vias Públicas

Assunto : Consórcio entre PMSP e a PM DE FERRAZ DE
VASCONCELOS.

S.F.

Senhor Chefe de Gabinete

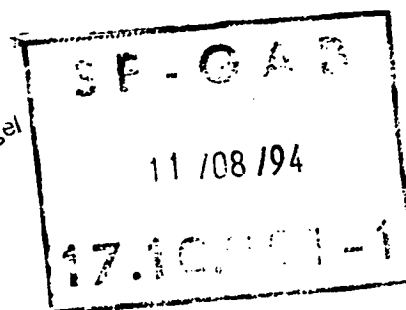
Encaminhamos o presente, solici-
tando apreciação e manifestação dessa D. Pasta, quanto
aos aspectos orçamentários do projeto de lei proposta
às fls. 21/23.

Em 09 de agosto de 1994

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO

Assessora Chefe ATL

Nilza Medeiros do Amaral Gurgel
Assessora
ATL





Folha no	18	de proc
no	25	de 1995
<i>Ad</i>		

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO -PMSP
SECRETARIA DAS FINANÇAS - SF
SUPERVISÃO GERAL DO ORÇAMENTO - SGO**

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 29

DO PROC. 51.000.504-94*31, EM 17/08/94

(A).....

KATIA MARAS

Supervisão Geral do Orçamento

**SGM - ATL
SENHORA ASSESSORA CHEFE**

Em termos estritamente orçamentários, nada temos a opor ao Consórcio proposto, bem como ao Art. 2o. do projeto de lei em questão.

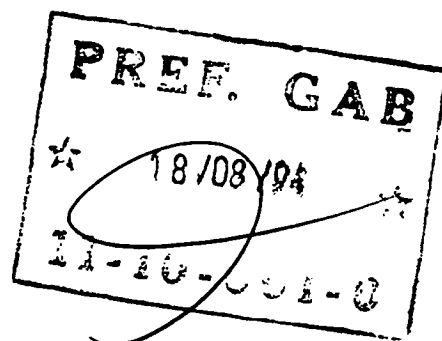
Alertamos, no entanto, que em consórcios anteriores a Prefeitura deixou de receber dos Municípios Consorciados a parcela por eles devida, como se pode observar na pag.84 do Balanço do exercício de 1993, juntada ao presente sob folha no. 28.

SGO, aos 17 de agosto de 1.994.

[Signature]
**JOSE ANTONIO DE FREITAS
SUPERVISOR GERAL DO ORÇAMENTO
SGO/SF**

[Signature]
**Nilza Medeiros do Amaral Gurgel
Assessora
A.T.L.**

JPJ/KM.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 19

do processo n.º 85 de 19 95 01 03 95 (a) Adelina

*Ap Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, nada consta:
Em 01-03-95*

Ed
Adelina Clemente

A Com. de Const. e Justiça

121 3195

~~LUIZ AREIAS DE CARVALHO~~
Ass. Tech. Leg. Chão - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/03/95 às 11:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

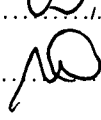
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 03 de 03 de 1995


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 20 e 21

Em 30 de 03 de 1995

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Foiha n.º 20 do proc.
N.º 85 de 1995
O Funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 20/03/95


Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



17 - RELCOM
17-1133/1995

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0281/1995

Folha nº 20 de 21
N.º 85 de 1995
Funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA EM
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 85/95.

03/04/95

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito, que visa obter a necessária autorização para o Executivo celebrar consórcio entre o município de São Paulo e de Ferraz de Vasconcelos, destinado à execução de um pontilhão sobre o Córrego Itaquera-Mirim, no prolongamento da Estrada Terras Guaianazes, de acordo com as condições estabelecidas no termo anexo à propositura, o qual estima o custo total da obra em R\$109.000,00, a ser suportado em partes iguais pelos municípios participantes, competindo a São Paulo a execução do projeto e a construção do pontilhão.

Segundo ensina Hely Lopes Meirelles, "consórcios administrativos são acordos firmados entre entidades autárquicas ou paraestatais, sempre da mesma espécie, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes... Entre nós, o consórcio usual é o de Municípios - consórcio intermunicipal - para a realização de obras, serviços e atividades de competência local, mas de interesse comum de toda uma região. Com essa cooperação associativa as Municipalidades reúnem recursos financeiros, técnicos e administrativos que uma só Prefeitura não teria para executar o empreendimento desejado e de utilidade geral para todos" (Direito Municipal Brasileiro, Ed. Malheiros, 6ª ed., pág. 308/309).

O instituto jurídico utilizado é, portanto, adequado ao fim a que se destina. O projeto está amparado no art. 13, XV, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

27/03/95

RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06 / 04 / 95
pagina 43 coluna 29
conferido: Antonieta

A. Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 04 / 04 / 95

ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana,

Em 19/04/95 às 11:02 hs.

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR

Tereza Lafolo

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

19 / 4 / 95

ABRIL
PRESIDENTE



Câmara Municipal de

16 - PAR
16-1576/1996

Folha n.º	32	do proc.
N.º	85	de 95
O funcionário	Rosa	

PARECER N.º 196 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E DO MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 085/95.

De autoria de Executivo visa o presente projeto de lei autorizar a celebração de contrato de consórcio com o município de Ferraz de Vasconcelos destinado a execução de um pontilhão sobre o córrego Itaquera-Mirim, no prolongamento da Estrada Terras Guaianazes. Constam à fls. 04, 05 e 06 os termos do consórcio.

Na exposição de motivos existe a indicação de órgãos técnicos municipais que consideram necessária a execução da obra para complementar a malha viária que permitirá a ligação entre os dois municípios.

A Comissão de Constituição e Justiça, à fls. 21, manifestou-se favoravelmente pela Legalidade.

No mérito, está evidente a necessidade da construção do referido pontilhão, pois as condições da ponte hoje existente são precárias. Entretanto os termos de consórcio bem como os do projeto de lei não fazem menção ao devido procedimento licitatório que precede obrigatoriamente a consecução de empreendimento de utilidade pública, nem tão pouco da fiscalização da consecução da obra.

Consideramos, portanto, fundamental a manifestação da Nobre Comissão de Administração Pública, para que possa prosperar tal iniciativa.

No âmbito da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e do Meio Ambiente, na espera de nossa competência, favorável é o parecer, condicionado a indispensável ressalva acima exposta.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e do Meio Ambiente em, 07-08-96.

- Presidente

- Relator

Mrs. Maria Rueden

17 - RELCOM
17-3149/1996

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 10 / 08 / 96

página 51 coluna 02

conferido

RECEBER
METROPOLITANA E DO GREGO
LEI Nº 08293

Ar.Douta Comissão de

Administração Pública

Em 12/08/96

Assist. Parlamentar

Recebido na Comissão de

Administração Pública

Em 12/8/96 as 17:00 h.

ARAO M. DOS SANTOS

Secretária

Ao nobre Vereador

para relatar. Regimentalmente até

Sala da Comissão de Administração Pública

Presidente

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUER, juntados nesta data

folhas de n.º 23 / 27 / 08 96



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	23	do proc
N.º	85	de 19 95
do funcionário	<i>[Signature]</i>	

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme
disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

27 / 08 / 96

[Signature]
VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PRORROGAÇÃO

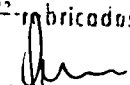
Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme
disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

196

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Atos, juntados nesta data Deputado Municipal fabricados são

folhas de n.º 24/03/09/96 a) 

**DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº. 85/95.**

A presente proposição, de iniciativa do Sr. Prefeito, visa a obtenção de autorização legislativa para firmar consórcio com o Município de Ferraz de Vasconcelos para a construção de um pontilhão sobre o Córrego Itaquera - Mirim, situado no prolongamento da Estrada Terras Guaianazes.

A Douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da proposição (fls. 21).

A Preclara Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente à proposição. (fls. 22).

A necessidade da construção do referido pontilhão é medida necessária. A Comissão de Política Urbana, contudo, fez pertinente observação acerca da omissão da proposição sobre a necessidade de procedimento licitatório.

A omissão apontada existe mas não permite ao Poder Executivo paulistano realizar a obra do pontilhão sem observar a legislação pertinente à licitação, posto que a execução total dessa obra é da inteira responsabilidade do nosso município, conforme estabelece a cláusula terceira do Termo de Consórcio (fls. 04/06).

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 03/09/96.

- Presidente

- Relator

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 05/09/96

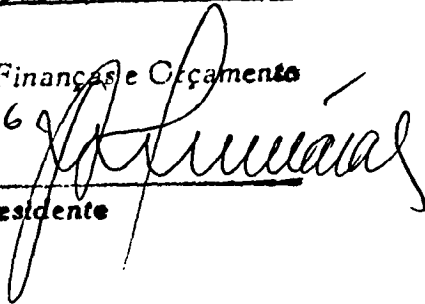

ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 05/09/96 as 15:40 h.


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

À V. nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
05/09/1960


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) 25 a(s) 17 de 10 de 96
cada(s) sob n.º 17 de 10 de 96
a.º 17 de 10 de 96



Câmara Municipal de São Paulo

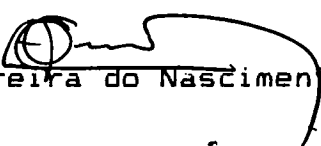
Fez n.º 25 do prov. 95 de 1995

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

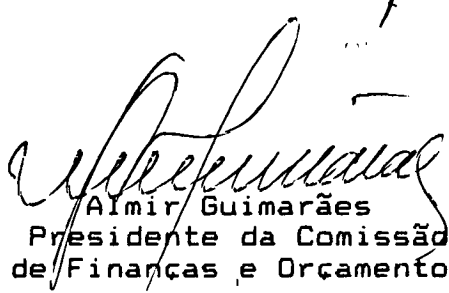
Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda os seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 85/95:

1º) Qual a localização exata do pontilhão?

2º) Quais vias serão atingidas pelo projeto? Detalhar os logradouros com o respectivo CADLOG.

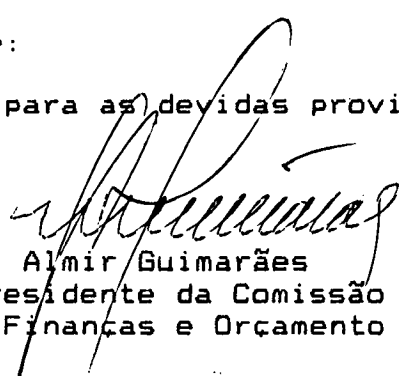

José Índio Ferreira do Nascimento, em 17.09.96

Deferido


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:

Encaminho-lhe para as devidas providências.


Almir Guimarães
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Deferido.


Brasil Vita
Presidente

A Leg. 3
Em, 18 / 09 / 96

ANGELA BORDIN ANDRECH
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

18 / 09 / 96

17:50

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 19.09.96.

M. Margarete Nunes da Silva
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 19.09.96.

ROSAMARI CURY DOS SANTOS
Oficial Legislativo

SEGUE... juntado... nesta data
documento... a... papel de informação
rubricado... sob folha... no... 26 a 28
Em 03/10/1961



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 20 de setembro de 1996.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0824/1996

Folha n.º	26	do proc.
N.º	85	do 19 95
funcionário	P	

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 85/95 de autoria desse Executivo - que autoriza a celebração de Consórcio com o Município de Ferraz de Vasconcelos, e dá outras providências - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



BRASIL VITA
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fl. nº 25.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 20 de setembro de 19 96

Folha n.º	24	do proc.
N.º	85	de 19 95
O funcionário	R	

Recebi ofício Leg.3 nº **824/96** , de **20.09.96** , solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº **85/95** , de autoria **desse Executivo.**

Anexo: **cópia xerográfica do despacho da Comissão de Finanças e Orçamento de fls. 23.**

RECEBI EM:

23/09/96

Regina
REGINA LÚCIA PINHEIRO TEIXEIRA
Oficial de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 28

do processo nº 85 de 19.95 01/10/96 (a) 2

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 01 / 10 / 96

Margarete Nunes da Silva
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 01/10/96 as 12:00 h.

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

EM BRANCO

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 29

Em 01 / 10 / 96

(a) Jra



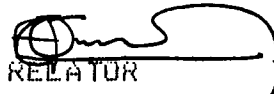
Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

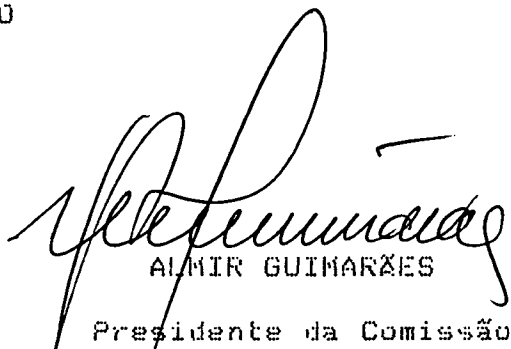
Folha n.º 29 do proc
n.º PL 85 de 1995
funcionário

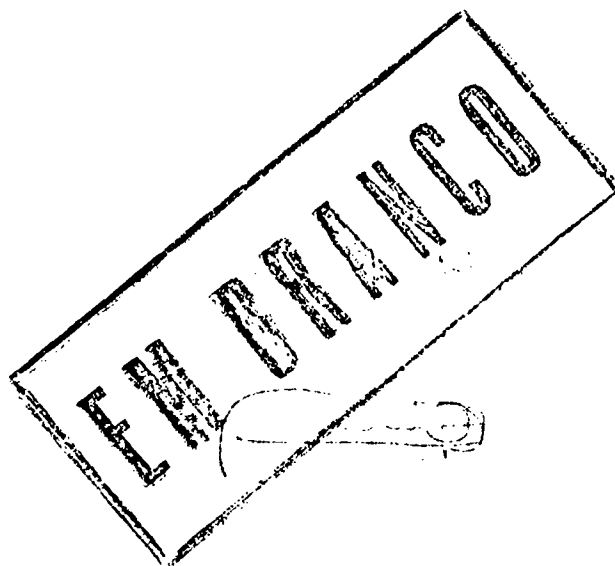
Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM 23 / 10 / 96.


RELATOR

DEFERIDO


ALMIR GUIMARÃES
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIR(M) Juntador(s) nesta data documento(s) rubricado(s) ebb n.º 30 a e fôlha de informação sob n.º 33 / 24/10/96 a 1 Liliane



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 23 de outubro de 1996

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 249/96

Folha n.º 30 do proc.
n.º 85 de 1995
o funcionário Li

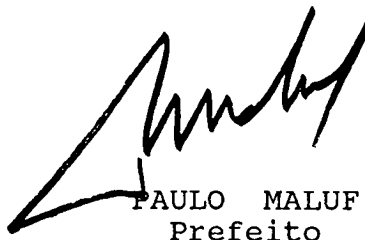
Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0335/1996

23 / 10 96
16 20

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, junto ao presente, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas aos Projetos de Lei constantes da relação anexa.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/fsc

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 24 / 10 / 96

Margarete Nunes da Silva
MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Recebido na Comissão de
Fi ns e Orçamen
Em 24.10.96 as 17:00h.

Ángela Bordin And
ÁNGELA BORDIN AND
Secretária



CÓPIA DA INFORMAÇÃO RELATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 85/95, REFERENTE AO OFÍCIO Nº 18/Leg.3/0824/96, REMETIDO À
CÂMARA MUNICIPAL COM O OFÍCIO A.T.L. Nº 249 796.

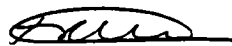


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS

Folha n.º 32 do proc.
n.º 85 de 1995
o funcionário Li

Folha de Informação n.º 48

do...Processo.....n.º 51-000.504-94*31..... em 15 / 10 / 96 (a).....


TANIA R. CHAVES
OL Adm. Geral I Proj.

Informação : 4221/96/PROJ.
Referência : Processo n.º 51-000.504-94*31.
Assunto : Consórcio entre a PMSP e PMFV.
Local : Estrada Terras de Guaianazes.

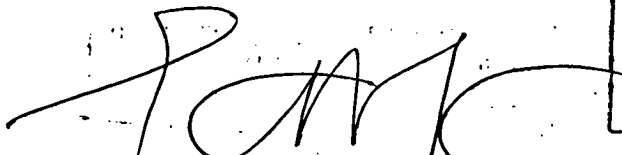
SVP-G

Sr. Chefe de Gabinete

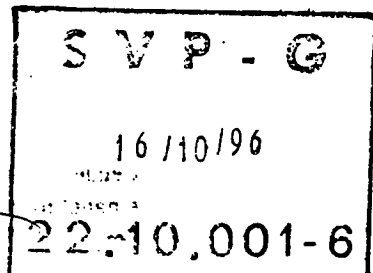
Face aos quesitos "1 e 2" da Comissão de Finanças e Orçamento de fls. 41 anexamos sob fls. 45 e 46 cópias do MOC e do levantamento aerofotogramétrico com a localização exata do pontilhão.

Dentro do Município de São Paulo a via atingida pelo presente projeto de lei é a denominada Estrada Terras de Guaianazes cujo CADLOG é 20.817-5 conforme indicado em amarelo à fls. 46.

15 / Outubro / 96


EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO
Superintendente de Projetos Viários

Jus
JRKF/gop





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 33 do proc.
n.º 85 de 1995
o funcionário R

Folha de informação n.º 45

d. puz n.º 51-000-504-94*31 em 18/10/96 (a) al

Ref.: Processo nº 51-000.504-94*31.
Loc.: Estrada Terras de Guaianazes.
Ass.: Consórcio entre a PMSP x PMFV.

Edna A. Souza
SVP/G AT

Inf.: 1529/AT/96

SGM / ATL

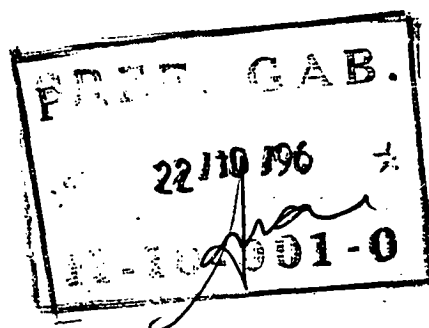
Sra. Assessora

Em atenção ao solicitado, seguem os elementos esclarecedores juntados pela
Superintendência de Projetos.

18/10/96


NEWTON BASTOS
Chefe de Gabinete - SVP

JM/mrc.-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) parte do(s) documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 34 e 1ª informação sob
a.º 28/04/97 a 1ª (R)

Sra. Secretária:

Folha n.º 34 do proc
n.º 85 de 19 95
o funcionário

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho-lhe o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em 28 / 04 / 97

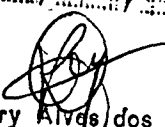


DITO SALIM

Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

À A.T.M.

Em, 28/04/97


Rosmarl Cury Alves dos Santos
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 35 e 36
Em 09/02/2007
Ass: 

LUZIA A. LEITE

Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 35 do proc.
nº 85 de 1995
LUIZ A. Leite
RF 10.738

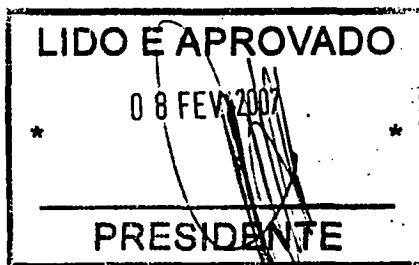
São Paulo, 07 de junho de 2006

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 080/06
Processo nº 1994-0.041.568-0

15 - DOCREC
15- 0737/2006

Senhor Presidente



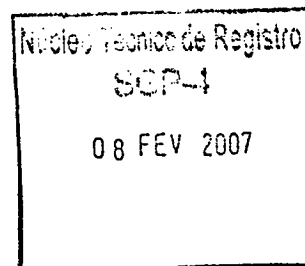
Solicito a Vossa Excelência a retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 85/95, que autoriza a celebração de consórcio com o Município de Ferraz de Vasconcelos.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROBERTO TRIPOLI
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/LUMS/cato
RET. 125/95.



19:04 02/06/2006 000436 - Protocolo Legislativo - SGP.22



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 36

do processo n.º 85/95

09/02/2007

(a)

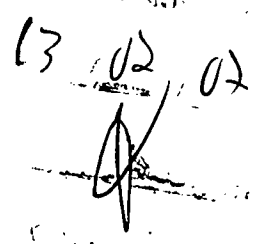
LUZIA ALEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a retirada e conseqüente arquivamento do presente projeto, conforme solicitado à fl. 35 e deferido pelo Presidente desta Edilidade.

09/02/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2


13/02/07

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo informando a retirada e conseqüente arquivamento do presente, conforme solicitação através do Of. ATL 80/06.

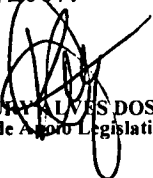
Em, 13/02/2007.


MARCOS ANTONIO LEÔNIDAS
Supervisor de Finaliz. do Proc. Legis. - Subst.

Sr. Supervisor,

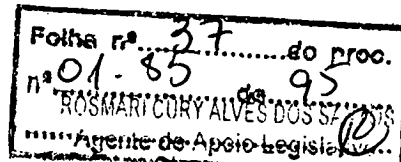
Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 13/02/2007.


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE m, juntado 2 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 37 a 39
Em 26 / 02 / 07


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de fevereiro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 0504/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência o deferimento de retirada e o conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 085/95, de autoria do Executivo, que autoriza a celebração de Consórcio com o Município de Ferraz de Vasconcelos, e dá outras providências, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 80, de 07 de junho de 2006, numerado nesta Casa como DOCREC 15-737/06.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


MAL/rcas

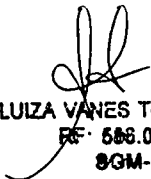


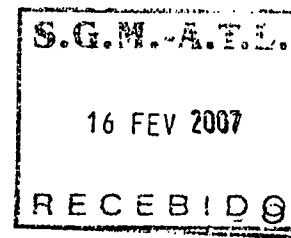
Folha nº	38	do proc.
nº	01-85	de 95
ROSAMIR CURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 14 de fevereiro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 504, de 14.02.2007, comunicando ao Senhor Prefeito o deferimento de retirada e conseqüente arquivamento do Projeto de Lei nº 85/95, de autoria do Executivo, conforme solicitação contida no Of. ATL nº 80, de 07.06.2006, numerado como DOCREC 737/06.


ANA LUIZA VARES TORRES FERREIRA
RE: 666.003.1.01
SGM-ATL





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

39 ✓

do processo n° 01-85 de 195 26/02/07

(a)

ROSAMARIA ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 26.02.2007.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 39# fls.

Arquivado em 01-março-2007

Func.º 

LINA ANGELICA M. GUMARAS
RF 100.927
SGP-33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)